Trabalhista - Encerrada a vigência da MP nº 873/2019 , que dispunha sobre a contribuição sindical dos empregados e que volta a ser descontada e recolhida pela empresa desde que previamente autorizada pelo trabalhador

Publicada em 03.07.2019 -08:31

A Medida Provisória nº 873/2019 , que alterava a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 , a qual dispunha sobre a contribuição sindical, e revogava dispositivo da Lei nº 8.112/1990 , teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28.06.2019.

A mencionada MP determinava, entre outras providências, que o recolhimento da contribuição sindical somente poderia ser feito por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, o qual seria encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.

Com a perda da sua eficácia, voltam a valer, integralmente e sem alterações, as regras atinentes ao tema, inseridas na CLT pela Lei nº 13.467/2017 , a qual instituiu a chamada “Reforma Trabalhista”.

(Ato Declaratório CN nº 43/2019 - DOU 1 de 03.07.2019)

Fonte: **Editorial IOB** / **Cliente IOB**